



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

**Dá nova redação a LEI nº 1.695/21, que Institui a Campanha “EM RELVADO SUA NOTA DÁ PRÊMIOS” e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha “EM RELVADO SUA NOTA DÁ PRÊMIOS” através de distribuições de prêmios, em bens ou pecúnia, na troca de cupons fiscais com CPF e/ou notas fiscais do Comércio com CPF, Prestadores de Serviços e de Carnês de Tributos Municipais quitados, dentro do período do sorteio.

**Parágrafo Único** – A Campanha que trata o caput desta lei tem por objetivo:

- a) Aumentar o índice de participação do município no retorno do ICMS;
- b) Incentivar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária do município, em especial dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- c) Contribuir para educação fiscal.

**Art. 2º** - Participarão dos sorteios os portadores de cautelas, que serão distribuídas mediante a apresentação de:

**I** – Cupons fiscais com CPF (Tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou notas fiscais emitidas com CPF, todas oriundas do Comércio, prestadores de serviços do município de Relvado; Exceto Cupons e notas fiscais provenientes de compra de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), pois os mesmos são tributáveis diretamente na fonte, assim como, notas fiscais de pessoa jurídica, para pessoa jurídica;

**II** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com relação ao IPTU, ISSQN.

**III** – Comprovante de quitação do emplacamento do veículo automotor, que tenha até 15 (quinze) anos de fabricação, no Município de Relvado.

**Art. 3º** - Para o recebimento das cautelas deverá ser entregue, obrigatoriamente, o cupom fiscal (Ticket de compra) ou a 1ª via da nota fiscal que a originou.

**Art. 4º** - A confecção das cautelas e seu controle, bem como, a coleta dos documentos fiscais (notas etc.) e respectiva entrega das cautelas, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Relvado.

**Art. 5º** - A coleta de documentos fiscais e entrega das cautelas serão efetuadas no decorrer da campanha até o penúltimo dia útil que antecede a data do sorteio, em horário de expediente na Prefeitura de Relvado, sendo que no dia do sorteio será até às 16:00 horas.

**Parágrafo 1º** - O novo período de trocas será iniciado no primeiro dia útil, ao final do período anterior;

**Parágrafo 2º** - As cautelas serão distribuídas em ordem crescente de numeração e sem nenhum direito à escolha por parte do beneficiário.

**Art. 6º** - A distribuição de cautelas será realizada com base no disposto no Artigo 2º, com observância dos seguintes critérios:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **I – CONSUMIDORES:**

Para cada R\$100,00 (cem reais) terá direito a 01(uma) cautela com (01) um número impresso.

### **II – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:**

Todo contribuinte que apresentar seu carnê quitado, com relação ao IPTU e ISSQN, terá o direito a 10(dez) cautelas com (01) um número impresso.

**Art. 7º** - Os sorteios serão realizados no mês de dezembro de cada ano, na forma de bingo, com valor da premiação, data do sorteio, local e horário a ser estabelecidos anualmente por Decreto.

**Parágrafo 1º** - Os sorteios deverão ser realizados em local aberto ao público, com ampla divulgação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, visando sempre a melhor aplicação da mesma.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.695/2021 de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Vereador Presidente:**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 20/2025, que **Dá nova redação a LEI nº 1.695/2021, que Institui a Campanha “EM RELVADO SUA NOTA DÁ PRÊMIOS” e dá outras providências.**

Dentre as ações de fortalecimento do comércio local a presente Lei soma-se ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com fins de incentivar o consumo local, através da oferta de premiação, fortalecendo nosso comércio, conseqüentemente contribuindo para o crescimento da economia do Município, fortalecendo as ações do Município no Programa de Integração Tributária- PIT da Receita Estadual, aumentando desta forma o repasse de recursos do Estado, destinados a premiações através da distribuição do ICMS .

Tal alteração faz-se necessária, com fins de atualizar a Legislação que Institui a Campanha “EM RELVADO SUA NOTA DÁ PRÊMIOS”.

Certos de contarmos com especial atenção e apreciação desta Casa Legislativa para com o presente Projeto, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 23 dias do mês de maio de 2025.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal